



**ANEXO IX DA NT Nº57/CNCG/EPOE/LCNS/CCCE-3/2012**  
**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**  
**FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO E SISTEMA ESPECIAIS**  
**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS**  
**INDIRETAS - BDI - VII**

<b>BDI</b>		
<b>GRUPO A</b>		
1	Administração Central	2,60%
<b>Subtotal</b>		<b>2,60%</b>
<b>GRUPO B</b>		
3	Seguro de Risco de Engenharia	0,60%
4	Garantia	0,21%
5	Lucro Bruto	2,05%
6	Despesas Financeiras	0,59%
<b>Subtotal</b>		<b>3,45%</b>
<b>GRUPO C</b>		
7	ISS (Observar Percentual da Localidade)	5,00%
8	PIS	0,65%
9	COFINS	3,00%
<b>Subtotal</b>		<b>8,65%</b>
<b>Total de BDI=</b> $\{ \frac{((1+A) \times (1+B))}{(1-C)} - 1 \} \times 100$		<b>16,19%</b>

**Notas:**

1. Alíquota do ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º e art. 8º da Lei Complementar nº 116/2003. Ressalta-se, que conforme o art. 8º desta Lei complementar a alíquota máxima admitida é de 5%. Além disso, registra-se, ainda, que deve-se verificar a legislação municipal, se esta possibilita a redução da base de cálculo deste tributo, pois conforme o §2º, Inciso I, art. 7º desta mesma lei complementar, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, excluindo-se o valor dos materiais.
2. Alíquota máxima PIS é de até 0,65%, conforme inciso V do art. 15 da lei nº 10.833/03.
3. Alíquota máxima do COFINS é de 3%, conforme inciso XX do art. 10 da lei nº 10.833/03.
4. Os percentuais dos itens que compõe analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos admitidos pela administração, consoante o art. 40, Inciso X da Lei nº 8.666/93.